

Nova Lei de Licitações: Análise Axiológica

Anna Paula Batista Cadete de Souza¹
Prof. Me. Esiomar Andrade Silva Filho²

Resumo:

Este artigo propõe uma análise da Nova Lei de Licitações sob uma perspectiva axiológica, destacando os valores éticos e morais subjacentes à legislação de contratações públicas. A Lei nº 14.133/2021, que revoga a Lei nº 8.666/1993 que representa uma reforma significativa no sistema de licitações no Brasil. A nova lei reforça os princípios constitucionais que regem a administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esses princípios garantem a integridade e a legitimidade dos processos licitatórios. A Lei de Licitações visa promover a competitividade entre os licitantes, garantindo igualdade de condições e oportunidades para participação nas licitações evitando discriminação e favorecimentos indevidos. Essa análise se concentrará nos princípios éticos e valores fundamentais que permeiam a nova legislação, bem como em suas implicações para a promoção da transparência, eficiência e probidade nas contratações públicas.

Palavras-chaves: Licitações, Legislação, Ética, Moral

Abstract:

This article proposes an analysis of the New Public Procurement Law from an axiological perspective, emphasizing the ethical and moral values underlying public procurement legislation. Law No. 14,133/2021, which repeals Law No. 8,666/1993, represents a significant reform in the Brazilian bidding system. The new law reinforces constitutional principles governing public administration, such as legality, impartiality, morality, publicity, and efficiency. These principles ensure the integrity and legitimacy of bidding processes. The Procurement Law aims to promote competitiveness among bidders, ensuring equal conditions and opportunities for participation in bids, thus avoiding discrimination and undue favoritism. Our analysis will focus on the ethical principles and fundamental values that permeate the new legislation, as well as its implications for promoting transparency, efficiency, and integrity in public procurement.

Keywords: Procurement, Legislation, Ethics, Morality

¹ Aluna do Curso Superior em Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) – Campus Barra do Garças.

² Professor Mestre do Curso Superior em Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) – Campus Barra do Garças.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT
Campus Barra do Garças

Curso Tecnólogo em Gestão Pública

Trabalho de Conclusão de Curso defendido em 14 de março de 2024. Página 1

1. Introdução

A Lei de Licitações mais recente, também conhecida como Lei nº 14.133/2021, introduziu notáveis inovações operacionais que concretizaram e fortaleceram os princípios jurídicos que orientam as contratações públicas no Brasil. Esta legislação representa um marco importante no âmbito das compras governamentais, modernizando o processo licitatório em busca de maior eficiência e transparência na administração pública (REIS, 2023).

A modernização das leis de licitações é crucial para o desenvolvimento do país, permitindo que o Estado alcance seus objetivos com mais eficiência e responsabilidade (Ferreira, 2020).

A Lei de Licitações, ao fortalecer princípios fundamentais da administração pública, como a eficiência e a transparência, desempenha um papel crucial na promoção da boa governança (Falcão, 2019).

Dessa forma, o presente trabalho tem como propósito apresentar algumas das inovações operacionais mais relevantes proporcionadas pela nova Lei de Licitações, as quais estão diretamente relacionadas aos princípios jurídicos que orientam as contratações públicas, como o Princípio da Eficiência, Princípio da Competitividade, Princípio da Transparência, Princípio da Legalidade e da Moralidade, Princípio da Publicidade, Princípio da Economicidade e Princípio da Isonomia.

A transparência e a competitividade são fundamentais para o sucesso das contratações públicas, e a nova Lei de Licitações reforça esses valores. Assim, verifica-se que essas inovações operacionais estão alinhadas com os princípios fundamentais da administração pública brasileira, buscando tornar as contratações mais eficientes, transparentes, competitivas e moralmente justas. Com a concretização desses princípios na prática, espera-se que a nova Lei de Licitações contribua para uma gestão pública mais responsável e eficaz, beneficiando tanto o setor público quanto a sociedade como um todo (DI PIETRO, 2021).

Ao longo das últimas décadas, a legislação de licitações no Brasil enfrentou desafios decorrentes da complexidade dos processos, da burocracia excessiva e da necessidade de atualização diante das novas demandas da sociedade. Nesse contexto, a nova Lei de Licitações

surge como uma resposta assertiva a tais desafios, promovendo uma série de inovações operacionais que buscam alinhar os procedimentos públicos às melhores práticas de gestão e governança (CAVALCANTE, 2017).

A demanda social, jurídica e operacional era bastante significativa. Em concordância com tal afirmação, o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello ressalta que a reforma das leis de licitações era uma demanda latente da sociedade, e a nova Lei representa um avanço significativo na simplificação e modernização dos processos (Bandeira de Mello, 2020).

2-CONCEITO DE LICITAÇÃO

Licitação é um processo administrativo formal utilizado por órgãos governamentais para a contratação de obras, serviços, compras, alienações e locações. O principal objetivo da licitação é garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública, assegurando a igualdade de oportunidades aos interessados em participar. O procedimento de licitação é regido por leis específicas em cada país e, muitas vezes, por normas internas de cada órgão ou entidade pública (LINO, 2013).

No Brasil a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93) estabelece as regras para a realização de licitações no âmbito federal, estadual e municipal.

É um procedimento administrativo por meio do qual a administração pública seleciona a proposta mais vantajosa para a contratação de obras, serviços, compras, alienações e locações. Esse processo visa garantir a eficiência na aplicação dos recursos públicos, promovendo a competição entre os interessados e assegurando a transparência e a legalidade nas contratações do setor público (DI PIETRO, 2020).

A licitação pública é um procedimento administrativo por meio do qual a gestão pública busca selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de obras, serviços, compras, alienações e locações. Destaca a importância desse processo para a eficiência e legalidade na gestão dos recursos públicos. Além disso, o autor aborda as diferentes modalidades de licitação previstas na legislação, como concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão, e discute as fases e procedimentos que compõem o processo licitatório. Esses aspectos são

analisados à luz da legislação vigente, com o intuito de fornecer uma compreensão abrangente do instituto da licitação pública (CARVALHO FILHO, 2012).

A licitação pública reflete a importância desse procedimento como um meio legal e ético para a contratação de bens e serviços pela Administração Pública, visando sempre à obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público (MEIRELLES, 1966).

3 - UM BREVE HISTÓRICO DAS LICITAÇÕES

A história da licitação remonta a séculos atrás e tem suas raízes na necessidade de promover a transparência, competitividade e eficiência nos processos de contratação pública. Esse procedimento administrativo constitui o meio pelo qual a Administração Pública exerce suas competências de maneira ordenada e alinhada aos princípios do direito (BANDEIRA DE MELLO, 2009).

Dessa forma, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações. A administração pública é descrita como um conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado encarregados de concretizar as normas jurídicas por meio da ação governamental, visando alcançar os objetivos estabelecidos pelo ordenamento jurídico (CARVALHO FILHO, 2012).

3.1 -EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA LICITAÇÃO

Na Roma Antiga, o conceito de "licitatio" era empregado na comercialização de escravos, caracterizando-se pela realização de ofertas em voz alta. Já na Idade Média, o processo de licitação frequentemente adotava uma abordagem informal, pautada em práticas locais (RIBEIRO, 2007).

Na Idade Moderna, com o surgimento do Estado moderno, especialmente na Europa, emergiram os princípios de legalidade e controle da Administração Pública. No século XVII, na

França, foram estabelecidas regras mais rigorosas para a seleção de fornecedores (RIBEIRO,2007).

No decorrer do século XIX, a Prússia despontou como uma das pioneiras na elaboração de leis específicas de licitação, o que ocorreu em meados desse período. Nesse contexto, a noção de competição e igualdade de oportunidades para os fornecedores começou a ganhar destaque (ALVES, 2020).

No Brasil, a prática da licitação começou a ganhar relevância com a promulgação da Constituição de 1934, que estabeleceu os princípios básicos para a contratação pública. As constituições subsequentes, e especialmente a Constituição de 1988, trouxeram consigo regras mais detalhadas e abrangentes acerca das licitações (MELO FILHO,1988).

3.2 - ATUALIDADE

A Lei 8.666/93 era a principal legislação infraconstitucional sobre licitações, mas a Lei 14.133/2021 se tornou o novo instrumento primordial nesse tema. A comparação entre essas leis visa verificar se os princípios constitucionais e legais foram efetivamente materializados. A licitação é um procedimento administrativo em que a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para contratos ou aquisições de seu interesse. Alguns princípios fundamentais da licitação incluem o da publicidade, que garante o acesso público aos processos licitatórios, e a vinculação ao instrumento convocatório, que obriga a Administração e os licitantes a seguirem as normas determinadas (LIMA, 2014).

A Constituição Federal de 1988 distribuiu normas gerais sobre licitações, incluindo princípios como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Um dos princípios mais importantes é a obrigatoriedade de licitação prévia à contratação, exceto em casos exclusivos previstos na lei (MELO, FILHO, 1988).

A Lei 14.133/2021 define modalidades de licitação, como concorrência, concurso, diálogo competitivo e leilão, cada uma com critérios específicos de julgamento. Essa lei busca

garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e garantir tratamento isonômico entre os licitantes (DE ALMEIDA,2022).

Em resumo, as mudanças legislativas refletem uma evolução nas práticas de licitação para promover a eficiência, a transparência e a prevenção de práticas corruptas, alinhando-se aos princípios constitucionais e buscando aprimorar os processos licitatórios no Brasil(BRASIL,2023).

4 - PRINCIPIOLOGIA E AXIOLOGIA

Antes de nos aprofundarmos no estudo dos princípios presentes nos estatutos legais mencionados, é importante estabelecermos as definições de axiologia e principiologia. A axiologia, em linhas gerais, é o ramo da filosofia que se dedica ao estudo dos valores. Ela busca compreender o que é considerado valioso, bom ou desejável. Esse campo de estudo analisa diversas categorias de valores, incluindo os éticos, morais, estéticos e epistêmicos. A axiologia procura entender como as pessoas atribuem valor a diferentes aspectos e como esses valores influenciam suas escolhas e ações. Para alguns pensadores, a axiologia é considerada a ciência dos valores, buscando analisar e classificar os diversos tipos de valores que orientam o comportamento humano (MARIMPIETRI,2006).

Por outro lado, a principiologia refere-se ao estudo dos princípios. Princípios são conceitos fundamentais que servem como base para teorias, sistemas normativos ou éticos. No contexto do direito e da administração pública, por exemplo, a principiologia envolve a análise dos princípios que fundamentam a elaboração de normas e leis. Esses princípios podem representar fundamentos éticos, morais ou legais que guiam a tomada de decisões e a criação de normas. Em uma visão mais ampla, a principiologia abrange o estudo dos princípios em diferentes áreas do conhecimento (ALMEIDA,2008)

Com isso estabelecido, prosseguimos para o estudo dos princípios presentes na Lei nº 8.666/93 e na Lei 14.133/21, visando uma comparação entre eles. A análise visa aprofundar nossa compreensão sobre os fundamentos jurídicos que regem os processos licitatórios,

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMG

Campus Barra do Garças

Curso Tecnólogo em Gestão Pública

Trabalho de Conclusão de Curso defendido em 14 de março de 2024. Página 6

destacando as eventuais mudanças e continuidades entre as legislações em questão (BRASIL,2023)

5 - PRINCÍPIOS DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/1993

A Lei nº 8.666/1993, conhecida como a Lei de Licitações e Contratos, estabelece os princípios fundamentais que devem nortear os processos licitatórios no Brasil. Alguns desses princípios são:

1-Legalidade: Os procedimentos licitatórios devem ser realizados em conformidade com a legislação vigente, garantindo a legalidade e a transparência das ações governamentais (DE OLIVEIRA,2016).

2-Impessoalidade: As decisões devem ser tomadas de forma impessoal, sem favorecimentos ou discriminações, assegurando igualdade de tratamento a todos os participantes (DE OLIVEIRA,2016).

3-Moralidade: As ações durante o processo licitatório devem ser pautadas pela ética e pela probidade administrativa, evitando qualquer tipo de conduta que viole os princípios da moralidade pública (DE OLIVEIRA,2016).

4-Publicidade: Os atos relacionados à licitação devem ser amplamente divulgados, garantindo a publicidade dos procedimentos e oportunizando a participação de interessados (DE OLIVEIRA, 2016).

5-Igualdade/Isonomia: Todos os concorrentes devem ter igualdade de condições para participar do certame, sem privilégios ou discriminações (DE OLIVEIRA,2016).

6-Probidade administrativa: Os agentes públicos envolvidos na licitação devem agir com honestidade, retidão e responsabilidade, visando sempre ao interesse público (DE OLIVEIRA,2016).

7-Vinculação ao instrumento convocatório: Os participantes devem obedecer rigorosamente às disposições do edital ou convite, que representam as regras do certame (DE OLIVEIRA,2016).

8-Eficiência: O princípio da eficiência é um conceito abrangente que atravessa múltiplas áreas, incluindo economia, administração, engenharia e até filosofia. Em linhas gerais, ele se refere à habilidade de obter os resultados mais favoráveis utilizando os recursos disponíveis de forma ótima, visando a minimização do desperdício, a otimização de processos e a consecução de objetivos de maneira rápida e econômica (DE ARAGÃO,2004).

9- Economicidade : guia os procedimentos de licitação e contratação pública, com o objetivo de assegurar o uso eficiente dos recursos públicos, evitando desperdícios e favorecendo a obtenção do melhor custo-benefício para a administração. Isso envolve escolher propostas que alcancem um equilíbrio ótimo entre preço e qualidade, além de buscar alternativas que permitam atingir os objetivos da administração de maneira mais eficaz e econômica possível (DE ARAGÃO,2004)

10- Julgamento objetivo: o princípio do julgamento objetivo promove a transparência, a imparcialidade e a consistência nas decisões, garantindo a justiça e a equidade em diversas áreas de atuação (DE ARAGÃO,2004).

11- Sigilo das propostas: contribui para preservar a confidencialidade das informações comerciais e estratégicas dos licitantes, garantindo que apenas a administração responsável pelo processo tenha acesso a esses dados até o momento adequado para sua divulgação pública (DE ARAGÃO,2004).

12-adjudicação compulsória: A adjudicação compulsória é uma decisão judicial que obriga uma das partes em um contrato a aceitar a transferência de propriedade ou cumprir com suas obrigações contratuais (DE ARAGÃO,2004).

Esses princípios têm como objetivo garantir a lisura, a competitividade e a eficiência nos processos licitatórios, promovendo a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública (BRASIL,2023).

A contribuições no Direito Administrativo onde analisa os princípios da Lei nº 8.666/1993, sua importância conforme (DI PIETRO,2021).

Legalidade: Este princípio estabelece que todas as ações da Administração Pública devem estar em conformidade com a lei. Enfatiza que a legalidade é a base de todo o ordenamento jurídico, garantindo a segurança jurídica e evitando arbitrariedades por parte dos agentes públicos durante os processos licitatórios (DI PIETRO,2021)

Impessoalidade: A impessoalidade exige que as decisões administrativas sejam tomadas com base em critérios objetivos e impessoais, sem qualquer tipo de favoritismo, influência ou discriminação pessoal. Ressalta que esse princípio visa assegurar a igualdade de tratamento a todos os participantes da licitação e evitar a prática de atos de nepotismo ou clientelismo (DI PIETRO,2021)

Moralidade: A moralidade administrativa determina que os agentes públicos devem agir com ética, honestidade e probidade em todas as etapas do processo licitatório. Destaca que a moralidade é um dos pilares fundamentais da Administração Pública, garantindo a integridade e a legitimidade das ações governamentais (DI PIETRO,2021)

Publicidade: A publicidade dos atos administrativos é essencial para garantir a transparência e a ampla participação dos interessados nos processos licitatórios. Ressalta que a publicidade é um instrumento importante para evitar irregularidades e garantir a fiscalização por parte da sociedade (DI PIETRO,2021)

Igualdade: O princípio da igualdade assegura que todos os concorrentes tenham tratamento equânime durante o processo licitatório, sem privilégios ou discriminações injustificadas. Enfatiza que a igualdade de condições é fundamental para garantir a competitividade e a lisura dos certames (DI PIETRO,2021).

Probidade administrativa: A probidade administrativa exige que os agentes públicos atuem com honestidade, retidão e responsabilidade durante todo o processo licitatório, evitando qualquer forma de corrupção ou desvio de conduta. Destaca que a probidade é um dever ético dos administradores públicos e contribui para a eficiência e a credibilidade da gestão pública (DI PIETRO,2021)

Vinculação ao instrumento convocatório: Esse princípio determina que todos os participantes da licitação devem observar rigorosamente as disposições do edital ou do convite, que representam as regras do certame. Ressalta que a vinculação ao instrumento convocatório é essencial para garantir a segurança jurídica e a igualdade de tratamento entre os licitantes (DI PIETRO,2021)

Eficiência : administração pública deve priorizar a entrega de serviços de qualidade de forma ágil e econômica, visando atender aos interesses coletivos da melhor maneira possível (DI PIETRO,2021).

Economicidade: como um dos fundamentos essenciais para uma gestão pública eficiente e responsável (DI PIETRO,2021).

Julgamento objetivo: O objetivo determina que as decisões devem ser fundamentadas em critérios claros, imparciais e consistentes, sem serem influenciadas por interesses pessoais, preconceitos ou emoções. Isso significa que as autoridades administrativas e judiciais devem basear suas decisões unicamente nas normas e princípios do sistema jurídico, além das provas e evidências apresentadas nos processos, sem permitir qualquer forma de parcialidade ou arbitrariedade (DI PIETRO,2021).

11- sigilo das propostas: as propostas submetidas pelos licitantes devem ser mantidas em segredo até o momento designado para a sua divulgação oficial. Esse princípio tem como objetivo assegurar a equidade entre os concorrentes, evitando qualquer manipulação das propostas antes de sua avaliação pública (DI PIETRO,2021).

12 - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA:É uma ferramenta importante para promover a segurança jurídica e a eficiência na execução dos contratos administrativos, contribuindo para a manutenção da confiança nas relações entre o setor público e o setor privado (DI PIETRO,2021).

6 - NOVA LEI Nº 14.133/2021

A Nova Lei de Licitações, oficialmente denominada Lei nº 14.133/2021, é uma legislação que reformula o processo de licitações e contratações públicas no Brasil. Ela foi promulgada em

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT

Campus Barra do Garças

Curso Tecnólogo em Gestão Pública

Trabalho de Conclusão de Curso defendido em 14 de março de 2024. Página 10

abril de 2021, revogando a antiga Lei nº 8.666/1993 e suas modificações posteriores, bem como a Lei do Pregão Lei nº 10.520/2002 e o Regime Diferenciado de Contratações Lei nº 12.462/2011 (SANTOS,2023)

Essa nova legislação visa modernizar e aprimorar o sistema de contratações públicas, introduzindo mudanças significativas nos procedimentos licitatórios, nos critérios de seleção de fornecedores e nas medidas de combate à corrupção (VIEIRA,2007).

7-OS PRINCÍPIOS DA NOVA LEI Nº14.133/2021.

A Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, introduz uma série de princípios que devem nortear os processos licitatórios no Brasil. Esses princípios visam garantir uma contratação pública mais transparente, eficiente e ética. Princípios estabelecidos pela nova legislação (JÚNIOR,2023).

As inovações principiológicas trouxeram grande debate doutrinário e científico, pois sabe-se que princípios são espécies de normas jurídicas orientando tanto a interpretação do operador do direito, quanto do magistrado na resolução de conflitos (DE CARVALHO,2011).

Desta forma, o presente trabalho tem por objetivo explicitar tais diferenças, que podem passar despercebidas ao operador ou estudioso mais desatento. Assim, fez-se o seguinte quadro-resumo.

| Princípios | Lei nº 8.666/1993 | Lei nº 14.133/2021 |
|-------------------|--------------------------|---------------------------|
| Legalidade | Sim | Sim |
| Impessoalidade | Sim | Sim |
| Moralidade | Sim | Sim |

| | | |
|---|-------------------------------|-------------------------------|
| Publicidade | Sim | Sim |
| Eficiência | Sim | Sim |
| Economicidade | Sim | Não explicitamente mencionado |
| Igualdade/Isonomia | Sim | Sim |
| Vinculação ao Edital/Instrumento Convocatório | Sim | Sim |
| Julgamento Objetivo | Sim | Sim |
| Probidade Administrativa | Sim | Sim |
| Sigilo das Propostas | Sim | Sim |
| Adjudicação Compulsória | Sim | Sim |
| Competitividade | Não explicitamente mencionado | Sim |
| Transparência | Não explicitamente mencionado | Sim |
| Sustentabilidade Ambiental | Não explicitamente mencionado | Sim |
| Razoabilidade e Proporcionalidade | Não explicitamente mencionado | Sim |
| Desburocratização | Não explicitamente mencionado | Sim |
| Inovação | Não explicitamente mencionado | Sim |
| Cooperação e Colaboração | Não explicitamente mencionado | Sim |
| Flexibilidade e Agilidade | Não explicitamente mencionado | Sim |

| | | |
|----------------------------|-------------------------------|-----|
| Qualificação e Capacitação | Não explicitamente mencionado | Sim |
|----------------------------|-------------------------------|-----|

Esses são os princípios novos trazidos pela Lei de Licitações, que buscam orientar e balizar a atuação da administração pública e dos licitantes nos processos de contratação. Esses princípios são fundamentais para garantir uma gestão transparente, eficiente e ética dos recursos públicos (SILVIA FILHO,2017).

8-INOVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS NA NOVA LEI 14133/2021.

8.1 - Princípio da Competitividade:

Na Lei 8.666/1993 a competição é incentivada, mas a lei não detalha procedimentos específicos para promovê-la. Entretanto, a Lei 14.133/2021 já estabelece medidas mais específicas para promover a competição, como a ampliação das modalidades de licitação e a valorização de critérios técnicos e de sustentabilidade. Em suma, nota-se que o **princípio da competitividade** é fundamental para garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública. A nova lei busca promover a ampla participação de interessados nos processos licitatórios, incentivando a concorrência e a busca pela melhor oferta, inserindo, assim, tal princípio de forma explícita (CASTRO, 2023)

8.2-Princípio da Transparência:

A Lei 8.666/1993 estabelecia a publicidade como requisito essencial dos processos licitatórios, já a lei atual traz a transparência como princípio explícito, reforçando o princípio da transparência, estabelecendo a obrigatoriedade de divulgação de informações sobre os processos licitatórios, inclusive por meio de um (PNCP)-Portal Nacional de Contratações Públicas (DE ARAGÃO,2004).

Em sua definição, a transparência é essencial para garantir a lisura dos processos licitatórios e o acesso público às informações relacionadas às contratações públicas, além de estabelecer

mecanismos para garantir a publicidade dos atos e decisões administrativas, bem como o acesso dos interessados aos documentos e informações pertinentes (CASTRO, 2023).

8.3-SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Embora a Lei nº 8.666/1993 não mencione explicitamente a sustentabilidade ambiental, sua interpretação e aplicação podem promover práticas mais sustentáveis nas contratações públicas. Isso implica considerar os impactos ambientais das atividades contratadas e incentivar o uso responsável dos recursos naturais (DE ARAGÃO, 2004). Na Lei nº 14.133/2021, aborda a sustentabilidade ambiental de maneira mais direta que a Lei nº 8.666/1993. Embora não cite explicitamente "sustentabilidade ambiental", ela incorpora dispositivos que incentivam a consideração de aspectos ambientais nas licitações e contratos (CASTRO, 2023).

8.4-RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE

Na Lei nº 8.666/1993, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade não são mencionados explicitamente. No entanto, esses princípios são considerados implícitos na interpretação e aplicação da lei (DE ARAGÃO, 2004). A Lei nº 14.133/2021 princípio da razoabilidade refere-se à necessidade de que as decisões dos gestores públicos sejam justificadas e fundamentadas de maneira lógica, coerente e prudente. Isso implica que as ações do poder público devem ser proporcionais aos objetivos almejados e aos recursos disponíveis, evitando excessos ou arbitrariedades (CASTRO, 2023).

8.5-DESBUROCRATIZAÇÃO

A Lei nº 8.666/1993 não incorpora o princípio da desburocratização de forma explícita. No entanto, ao longo dos anos, várias interpretações e adaptações foram feitas para simplificar os processos licitatórios e reduzir a burocracia (DE ARAGÃO, 2004). Na Lei nº 14.133/2021, introduziu o princípio da desburocratização como uma inovação significativa em relação à legislação. A desburocratização visa tornar os procedimentos mais ágeis, transparentes e

acessíveis, facilitando a participação de empresas, especialmente as pequenas e médias, nos processos de licitação. Isso pode ser alcançado por meio da simplificação dos requisitos documentais exigidos, da utilização de meios eletrônicos para realização das etapas do processo licitatório, da padronização de procedimentos e critérios, entre outras medidas(CASTRO, 2023).

8.6-INOVAÇÃO

A Lei nº 8.666/1993 não contém um princípio explícito de inovação. No entanto, ao longo dos anos, várias interpretações e adaptações foram feitas para incentivar a inovação nos processos de contratação pública(ARAGÃO,2004).A Lei nº 14.133/2021,princípio da inovação como uma das novidades em relação à legislação.Este princípio visa incentivar e valorizar a busca por soluções criativas e novas abordagens nos processos de contratação pública (CASTRO, 2023).

8.7- COOPERAÇÃO E COLABORAÇÃO

A Lei nº 8.666/1993, que regulamenta as licitações e contratos públicos no Brasil, não menciona explicitamente os princípios de cooperação e colaboração. Pode ser aprimorada com a introdução de medidas específicas e diretrizes claras que incentivem a interação construtiva entre as partes, visando à busca de soluções mais eficientes e transparentes(ARAGÃO,2004). A Lei nº 14.133/2021 estabelece mecanismos e instrumentos que facilitam a cooperação e colaboração entre as partes, como a possibilidade de diálogo competitivo, manifestação de interesse, parcerias público-privadas e outros dispositivos que estimulam a interação e troca de informações ao longo do processo licitatório(CASTRO, 2023).

8.8-FLEXIBILIDADE

A Lei nº 8.666/1993, que regula as licitações e contratos administrativos no Brasil, não inclui um princípio explícito de flexibilidade. No entanto, ao longo do tempo, várias interpretações e adaptações foram feitas para permitir certa flexibilidade nos processos licitatórios e contratuais(ARAGÃO,2004). Na nova Lei nº14.133/2021 de Licitações e Contratos Administrativos, o princípio da flexibilidade é uma inovação importante que reconhece a

necessidade de adaptar os procedimentos licitatórios e contratuais às circunstâncias específicas de cada situação. Isso permite maior autonomia na escolha das modalidades de licitação e critérios de julgamento das propostas, visando alcançar eficiência, agilidade e resultados satisfatórios nos processos de contratação pública(CASTRO, 2023).

8.9 - QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Na Lei nº 8.666/1993, que trata das licitações e contratos administrativos no Brasil, não há um princípio específico de "qualificação e capacitação"(ARAGÃO,2004). A Lei nº 14.133/2021, enfatiza o princípio da qualificação e capacitação nos processos licitatórios e contratuais. Estabelecendo diretrizes específicas, a lei garante que os participantes tenham a competência técnica necessária para executar os serviços ou fornecer os produtos contratados. Isso inclui critérios de habilitação técnica e operacional para participação em licitações e requisitos mínimos de qualificação técnica para certos tipos de obras ou serviços(CASTRO, 2023).

Essas são algumas das diferenças e semelhanças nos princípios estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993 e pela Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021. A nova legislação busca modernizar e aprimorar os processos licitatórios, reforçando princípios como a competição, eficiência, transparência e moralidade, com o objetivo de promover uma contratação pública mais transparente, eficiente e ética (DIAS,2021).

9 - Método

A abordagem metodológica adotada foi de natureza indutiva, fundamentada em uma extensa revisão bibliográfica que contemplou tanto autores nacionais quanto estrangeiros. Dentre os autores consultados destacam-se Miguel Reale, Maria Silvia Zanella Di Pietro, José dos Santos Carvalho Filho e Juarez Freitas, entre outros. Durante o processo de análise, foram empregadas técnicas como a do referente, da categoria, dos conceitos operacionais, além da pesquisa bibliográfica e do fichamento.

10 - Conclusão

Com a realização do presente estudo, após a análise axiológica da Nova Lei de Licitações em comparação com sua predecessora revela uma mudança paradigmática significativa no tratamento dos valores fundamentais subjacentes aos processos licitatórios no Brasil. Enquanto a legislação anterior enfatizava principalmente a legalidade e a economicidade, a nova lei busca equilibrar esses princípios com outros valores como a eficiência, a transparência e a probidade administrativa.

Em primeiro lugar, a Nova Lei de Licitações introduz mecanismos que visam aumentar a eficiência e a celeridade dos processos, tais como a modalidade de licitação chamada de diálogo competitivo e a possibilidade de adoção do pregão na forma eletrônica para qualquer valor. Essas medidas refletem a preocupação em garantir a rápida contratação de bens e serviços, sem comprometer a qualidade ou a competitividade.

Além disso, a nova legislação fortalece os princípios da transparência e da publicidade, exigindo a divulgação integral dos procedimentos licitatórios e a disponibilização de todas as informações relevantes para os interessados. Isso contribui para evitar práticas corruptas e assegurar a igualdade de oportunidades entre os concorrentes.

Em termos de probidade administrativa, a Nova Lei de Licitações estabelece medidas mais rigorosas para prevenir a ocorrência de fraudes e desvios, como a proibição de aditivos contratuais que impliquem aumento do valor global do contrato acima de 25%. Isso demonstra um compromisso claro em garantir a integridade e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

No entanto, é importante ressaltar que a análise axiológica não se limita apenas às mudanças positivas, mas também às eventuais lacunas ou contradições que possam existir na nova legislação. Portanto, é essencial monitorar de perto a implementação e a aplicação da Nova Lei de Licitações para avaliar sua eficácia em promover os valores que pretende defender e corrigir eventuais falhas que possam surgir ao longo do tempo.

11 - Agradecimentos

Gostaria de expressar minha profunda gratidão a todos os indivíduos que colaboraram para a realização deste projeto. Em primeiro lugar, desejo agradecer ao meu orientador/professor, Esiomar Andrade, pela orientação dedicada, apoio inabalável e preciosas contribuições fornecidas ao longo desta jornada. Sua orientação foi crucial para o desenvolvimento deste trabalho e para meu amadurecimento tanto acadêmico quanto profissional.

Quero estender meus agradecimentos à minha colega de classe, Fernanda Bento da Silva, pela troca de experiências, apoio mútuo e pela atmosfera colaborativa que enriqueceu esta jornada.

Um agradecimento especial é direcionado aos meus familiares, pelo amor incondicional, incentivo constante e apoio emocional durante todo o processo de realização deste trabalho.

Por fim, expresso minha gratidão a todas as pessoas que, de forma direta ou indireta, contribuíram de alguma maneira para a conclusão deste projeto.

12 - Referências

ALMEIDA, Fábio Portela Lopes de. Os princípios constitucionais entre deontologia e axiologia: pressupostos para uma teoria hermenêutica democrática. **Revista Direito GV**, v. 4, p. 493-515, 2008.

ALVES, Ana Paula Gross. A evolução histórica das licitações e o atual processo de compras públicas em situação de emergência no Brasil. **REGEN Revista de Gestão, Economia e Negócios**, v. 1, n. 2, 2020.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio et al. Curso de direito administrativo. São Paulo: Malheiros, v. 26, 2009.

DE CARVALHO, José Maurício. **Miguel Reale: ética e filosofia do direito**. EdiPUCRS, 2011.

CAVALCANTE, Pedro et al. Inovação no setor público: teoria, tendências e casos no Brasil. 2017.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Dí Píetro. - 34. ed. - Rio de Janeiro: Forense, 2021.

DE ALMEIDA, Carlos Wellington Leite. Fiscalização contratual na Lei 14.133/2021. Revista do TCU, v. 1, n. 150, p. 85-111, 2022.

LIMA, Rogério Gabriel Nogalha de. Módulo 2-conceitos, princípios e boas práticas da licitação pública aplicadas à SFTI: curso seleção de fornecedores de TI (SFTI). 2014.

MARIMPIETRI, Flavia. Direito do consumidor e Direito do trabalho: axiologia e principiologia comuns. 2006.

MELO FILHO, Luiz Fernando Bandeira de. A Licitação na Constituição de 1988. Constituição de, 1988.

REIS, Dayanne Mara Alves Silva. As principais alterações instituídas pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e seus desafios para a gestão pública municipal. 2023.

RIBEIRO, Geraldo Luiz Vieira. A evolução da licitação. **Portal da classe contábil**, v. 21, 2007.

PEDRO, Ana Paula. Ética, moral, axiologia e valores: confusões e ambiguidades em torno de um conceito comum. **Kriterion: revista de filosofia**, v. 55, p. 483-498, 2014.

VICENTE, Juliano Dessimoni. CRIMES PRATICADOS NA LICITAÇÃO: NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO DA POLÍTICA CRIMINAL. **Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo**, v. 10, n. 2, 2016.

SOUZA, Jefferson de Oliveira. LICITAÇÕES PÚBLICAS OS IMPACTOS E DESAFIOS DA REGULAMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES. 2023.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. São Paulo: Atlas, v. 2, p. 50, 2012.

RIBEIRO, Geraldo Luiz Vieira. A evolução da licitação. **Portal da classe contábil**, v. 21, 2007.

BRASIL. Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF, 2023. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acesso em: 13 nov 2023.

SANTOS, Gessica Reis dos. Nova Lei de Licitações: vantagens e principais mudanças. 2023.

VIEIRA, Elvis Previs Luis. PREGÃO ELETRÔNICO: UMA NOVA MODALIDADE DE LICITAÇÃO NO COMBATE A CORRUPÇÃO. 2007.

JUNIOR, Antonio Ap Moro. **Iniciação à licitação na Nova Lei de Licitações**. Editora Dialética, 2023.

SILVA FILHO, Jesrael Batista da et al. A eficiência do controle social nas licitações e contratos administrativos. 2017.

DE OLIVEIRA, Clair. **O Marco do Terceiro Setor: doutrina e prática**. Paco Editorial, 2016.

DE ARAGÃO, Alexandre Santos. O princípio da eficiência. **Revista de direito administrativo**, v. 237, p. 1-6, 2004.

CASTRO, Marcel Felipe Ferreira de et al. Gestão da informação nas dispensas de licitações: análise nas universidades públicas do estado de Alagoas. 2023.

DIAS, Maria Tereza Fonseca. **Governança nas contratações públicas contemporâneas:(de acordo com a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei no 14.133/2021)**. Editora Dialética, 2021.